



LEI Nº 672, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATADA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, autorizado a adquirir e fornecer os materiais para a ampliação da rede de distribuição de água potável, objetivando viabilizar o fornecimento de água tratada às pessoas que não possuem ligação à rede geral de água, até os pontos de entrada das residências dos moradores das Ruas elencadas abaixo e conforme croqui em anexo:

- I – Rua Roseno Pereira, limítrofe com os Loteamentos Estrela do Mar e Stelamaris;
- II – Rua “B” do Loteamento Estrela do Mar;
- III – Rua “I” do Loteamento Stelamaris;
- IV - Rua “J” a atual Rua Hermes Pavei de Lucca;
- V - Rua “K” do Loteamento Stelamaris;
- VI - Rua “B” do Loteamento Stelamaris;
- VII – Rua “L” a atual Rua Francisco Pedro Vicente.

§ 1º - Os materiais a serem adquiridos pelo SAMAE de Balneário Arroio do Silva, para a ampliação da rede de distribuição de água potável e tratada, constam na planilha orçamentária em anexo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, ficará autorizado também, por meio do SAMAE, a adquirir e fornecer materiais para ampliação da rede de distribuição de água potável, nos mesmos moldes do contido no *caput* do artigo 1º e incisos, até a Praia da Caçamba, tão logo seja concluída a extensão objeto do *caput* do artigo 1º e incisos.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, incumbida pela fiscalização e acompanhamento da utilização dos materiais adquiridos e serviços prestados para os fins mencionados no Artigo 1º.

**Art. 3º** A compra dos materiais descritos na planilha orçamentária será precedida de Procedimento Licitatório, na forma da legislação em vigor, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.



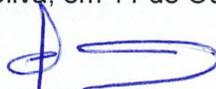
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente do SAMAE.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 11 de Outubro de 2010.

  
**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de Outubro de 2010.

  
**MARIO MOTA**  
*Secretário de Administração e Finanças*